



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº / AO P.L. 95/2014

## EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do Art. 1º, onde passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** – As Praças de Alimentação que disponham de mesas e cadeiras com seu uso compartilhado nos Shoppings Centers e Galerias, deverão destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seus lugares para uso exclusivo de pessoas com deficiência física, idosos e gestantes.

§ 1º - Os lugares reservados para o cumprimento do dispositivo nesta Lei deverão ser identificados por avisos ou característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

§ 2º - Os demais restaurantes, lanchonetes, Bares e similares em caso de lotação, deverão prestar atendimento preferencial a pessoas com deficiência física, idosos e gestantes.

§ 3º - Prevendo casos de lotação e espera os restaurantes, lanchonetes, Bares e similares deverão dispor de espaço de espera adequado protegido do sol, chuva, assentos e condições necessárias para o conforto da pessoa com deficiência física, idosos e gestantes.”(NR)

S/S., 8 de abril de 2014.

JOSÉ FRANCISO MARTINEZ  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Manter nos espaços de determinados estabelecimentos comerciais com assentos e mesas identificados de forma diferenciada pode causar certo constrangimento até mesmo para aqueles que seriam beneficiados, desta forma, sugerimos que esta prática seja imposta apenas para aqueles locais onde há em geral muitos lugares de uso compartilhado em Shoppings, sendo assim o idoso, gestante ou deficiente poderá fazer a opção deste atendimento diferenciado ou não, caso se sinta constrangido.

A resolução deste problema nos demais estabelecimentos poderá ser resolvido sem maiores constrangimentos apenas com a disposição de atendimento preferencial e a oferta de um espaço adequado para aguardar em caso de lotação.

É nobre a preocupação do Edil com tal situação, porém, a questão de reserva de local preferencial é tida por muitos que fazem jus a este direito como ato de constrangimento, além de que muitos estabelecimentos ao implantar estes locais reservados presumissem que caso não tenham idosos, gestantes e deficientes deverão manter os locais desocupados, neste caso se ocorrer lotação haverá certo constrangimento e prejuízo aos proprietários.

Diante desta situação prática simulada consideramos oportuno tais alterações.

S/S., 8 de abril de 2014.

JOSÉ FRANCISO MARTINEZ  
Vereador

